

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
SECON - SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

---

## ANEXO I

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/2021

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para **fornecimento semanal de água mineral na Vara do Trabalho de Colatina**, conforme 1.1 deste Termo de Referência.

##### 1.1 Descrição dos produtos que compõem o objeto

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTD | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>ESTIMADO | SUBTOTAL<br>ESTIMADO |
|------|-----------|----|-----|-------------------------------|----------------------|
|------|-----------|----|-----|-------------------------------|----------------------|

**Fornecimento semanal de água mineral em galão de 20 litros na Vara do Trabalho de Colatina/ES durante o período de 24 meses.** (Consumo mensal aproximado de 12 galões/mês).

Todos os galões deverão apresentar o Selo Fiscal de Controle e Procedência, na forma do Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, conforme autoriza a Lei nº 11.629, de 7 de junho de 2022.

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |         |                        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------------------|
| 01 | Conforme Resolução ANM nº 193/24, de 27 de dezembro de 2024, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222:2013 e 14328:2011, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa garrafão retornável. Devem, ainda, trazer impressa a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas acima referidas, bem como o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado. |     |         |                        |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 288 | Unidade | R\$ 16,00 R\$ 4.608,00 |

**TOTAL R\$ 4.608,00**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e justifica-se pela necessidade de atender à demanda por água potável para a Vara do Trabalho de Colatina em razão da manutenção das condições expostas no pedido inaugural da contratação em 2023 (precariedade da qualidade da água do rio que abastece a cidade, o Rio Doce, que ainda sofre os efeitos danosos do derrame de rejeitos de mineração da barragem de mineradora em Mariana/MG). Demais informações acerca da justificativa constam nos autos do processo desta contratação (0001358-53.2023.5.17.0500).

2.1 - Previsão no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA 2025)

Conforme disposto no art. 12, § 2º da Resolução 364/2023 CSJT, não há necessidade de previsão de contratações realizadas por dispensa de licitação ou inexigibilidade no PCA TRT17, entretanto, o objeto desta contratação consta no PCA 2025, em caráter informativo, sob o título “OUTRAS NECESSIDADES QUE SERÃO ATENDIDAS POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” (Item 29 - COMLOG), em atenção ao princípio da transparência.

2.2 Critérios de Sustentabilidade

O Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (4ª edição), em seu item " 13.1.1.4.1 Água mineral" traz as seguintes recomendações:

*"Recomendações*

*Produtos*

(...)

*Nos instrumentos convocatórios para compra de água mineral, recomenda-se exigir, na especificação do objeto, que os produtos atendam aos os seguintes requisitos:*

- *Conforme Resolução ANM nº 193/24, de 27 de dezembro de 2024, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222:2013 e 14328:2011, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa garrafão retornável. Devem, ainda, trazer impressa a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas acima referidas, bem como o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado;*

(...) "

Nesta contratação, os produtos ofertados deverão atender aos critérios de sustentabilidade acima do Guia.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pela inexistência de se elaborar o Estudo Técnico Preliminar para o objeto desta contratação, a descrição encontra-se contemplada no item 1 deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - Reconhecimento da necessidade do objeto - contratante;
- 4.2 - Existir recursos financeiros para custear a solução - contratante;
- 4.3 - Preço estimado no mercado de contratações públicas, de modo a servir de referência para julgamento da disputa - contratante;
- 4.4 - Especificações objetivas - contratante;
- 4.5 - Dimensionamento da demanda, a partir de informações prestadas pelo requisitante - contratante;
- 4.6 - Análise de viabilidade da aplicação de **critérios de sustentabilidade**, segundo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - contratante;
- 4.7 - Definição de público-alvo - servidores, colaboradores e público interessado - contratante;
- 4.8 - Estabelecimento de **critérios mínimo de habilitação** - contratante;
- 4.9 - **Assegurar** exclusividade ou **preferência de contratação de MEs ou EPPs**, conforme dispõe LC 123/2006 - contratante;
- 4.10 - **Ter sanções inibidoras de comportamentos indesejáveis**, como (mínimo) - contratante:
  - 1. Descumprimento de prazos;
  - 2. Descumprimento de obrigações com habilitação;
  - 3. Descumprimento de especificações.
- 4.11 - **Critério de disputa do certame - Menor preço global** - contratante;
- 4.12 - **Forma de contrato** - mediante **emissão de nota de empenho**, em função do disposto no **art. 95/II da Lei 14.133/2021** - contratante;
- 4.13 - Empresa contratada ter expertise no fornecimento do objeto, além de estar habilitada para

assumir o compromisso contratado.

#### **4.14 - CONSULTA AO CADIN E IMPEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.14.1 - O adjudicatário declarará, juntamente com sua proposta, a inexistência de irregularidades perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

4.14.2 - O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT-17) realizará consulta prévia ao CADIN antes da emissão da nota de empenho, nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

4.14.3 - A consulta ao CADIN será realizada também previamente à assinatura de aditamentos contratuais, incluindo prorrogações de prazo e alterações de objeto. A existência de registro no CADIN no momento da consulta impedirá a formalização do aditivo.

4.14.4 - Nos casos de dispensa de licitação, a consulta a que se refere o item 1.3 será realizada imediatamente antes da autorização para emissão do instrumento.

4.14.5 - Caso a empresa adjudicatária esteja inscrita no CADIN no momento da emissão da nota de empenho, será aplicada a regra geral de convocação da segunda colocada ou das subsequentes, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.14.6 - O não cumprimento dos requisitos para emissão da nota de empenho no prazo estipulado neste instrumento será interpretado como recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, aplicando-se as seguintes sanções:

a) Perda do direito à emissão da nota de empenho;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021; e

c) Registro da ocorrência no SICAF.

4.14.7 - Antes da aplicação das penalidades, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Ato PRESI N.º 49/2024 e da Lei nº 9.784/1999.

4.14.8 - Caso seja constatado registro no CADIN durante a execução do contrato, a Administração poderá avaliar a rescisão motivada, conforme a legislação vigente e os impactos na continuidade da prestação do serviço ou fornecimento.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

a) A empresa, após receber a Nota de Empenho, estará autorizada a realizar a entrega dos produtos no endereço indicados neste termo.

b) Após os produtos terem suas especificações atestadas pela unidade fiscal da contratação, a empresa enviará, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (Sigeo-JT), a nota fiscal do produto.

c) Em seguida, a unidade fiscal atestará a nota fiscal e solicitará o pagamento à empresa.

### **5.1 - Efetivação da contratação**

A contratação será efetivada por meio da emissão de Nota de Empenho, da qual a Contratada será comunicada, via e-mail.

### **5.2 - Recebimento do objeto**

a) O material será recebido, provisoriamente, no ato da entrega na Vara do Trabalho de Colatina, com

verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

a) O material será recebido, definitivamente, pelo responsável pela fiscalização no prazo de até **5 (cinco) dias** contados da data do recebimento provisório.

5.2.1 - A entrega dos produtos suspende a contagem do prazo de entrega. Caso seja constatado algum produto em desacordo com a especificação, a CONTRATADA será notificada por e-mail da não aceitação, prosseguindo, após essa notificação, a contagem do prazo de entrega.

5.3 - Local, dias e horário de entrega

Local: Vara do Trabalho de Colatina, situada na **Rua Bartovino Costa, 80 - Ed. Franco - 1º Andar - Bairro Vila Nova - Colatina/ES - CEP 29702-020.**

Telefones de contato: (27) 3185-2350 / (27) 3185-2351

Dias e horário: De segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

5.4 - **Prazo de entrega**

**A entrega deverá ser feita em até 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira**, após realizado o pedido via telefone ou e-mail.

## **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega será a Vara do Trabalho de Colatina – por seu diretor(a), ou seu substituto(a).

Caberá à fiscalização:

6.1 - Verificação técnica do objeto entregue conforme especificações.

6.2 - Receber definitivamente o OBJETO (em conformidade com o item 5.2 deste Termo de Referência), bem como adotar providências para que sejam feitos os devidos pagamentos à contratada.

6.3 - Notificar a CONTRATADA sobre eventuais problemas que impeçam o recebimento, bem como indicação de retenções em faturas, se for o caso.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 - A Contratada deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal/fatura para a conferência e a realização do ateste por parte da fiscalização do Contratante, em conformidade com o ATO TRT 17.<sup>a</sup> PRESI/DIGER. n.º 3/2022;

7.2 - O pagamento pelo fornecimento de água de um mês será efetuado **até o quinto dia útil** do mês subsequente ao fornecimento.

7.3 - Ultrapassado o prazo para pagamento previsto neste contrato, por responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cujos juros de mora serão calculados

à taxa de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), ou 6% (seis por cento ao ano), conforme as seguintes fórmulas:

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $I = (TX/100)/365$ $EM = I \times N \times VP$ | Onde:<br>I = índice de atualização financeira;<br>TX = percentual da taxa de juros de mora anual;<br>EM = encargos moratórios;<br>N = número de dias entre o vencimento e a data do efetivo pagamento; e<br>VP = valor da parcela em atraso. |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

7.4 - Haverá retenção provisória dos valores das penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência enquanto não houver decisão final acerca da multa.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica e critério de julgamento de menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

8.2 - O regime de execução não se aplica às compras diretas de bens ou prestação de serviços que não se caracterizam como de engenharia.

### 8.3 - Habilitação

8.3.1 - A contratada deverá manter atualizada a documentação exigida para contratação, comprovando sua regularidade fiscal quanto ao recolhimento do INSS (CND), o FGTS (CRF) e os Tributos Federais (CND Receita Federal), CNJ (Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), possuir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e não ter impedimento de licitar registrado no SICAF.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - **CONTRATANTE:** Manter pessoal no local e horário indicados neste termo para receber o objeto contratado; pagar ao contratado o valor contratado, no prazo estipulado neste termo. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

9.2 - **CONTRATADA:** Entregar o objeto contratado no prazo determinado e no local indicado neste termo; manter suas certidões habilitatórias atualizadas.

## 10. DA PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL DE ME/EPP

Será adotado o critério de **participação exclusiva** de ME/EPP.

## 11. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado do início do contrato. Após o interregno de um ano, e após pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as prestações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 12. SANÇÕES

Aplicadas em acordo às disposições expostas entre artigos 155 e 166 da Lei 14.133/2021 e quadro exposto a seguir:

| Conduta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sanção                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Atraso na entrega do objeto, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Atraso superior a 10 dias: <b>MULTA de 1% ao dia até o limite de 20%</b> sobre o valor do montante em atraso, contados do primeiro dia de atraso. |
| 2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;<br>3. Dar causa à inexecução total do contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;<br>4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;<br>5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado. | <b>Multa de 10%</b> sobre o valor do contrato;<br><b>Impedimento de licitar</b> e contratar por 12 meses.                                         |
| 6. Apresentar declaração ou documentação falsa;<br>7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;<br>8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;<br>9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;<br>10. Praticar ato lesivo previsto no <a href="#">art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</a> .                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Multa de 10%</b> sobre o valor do contrato;<br><b>Declaração de inidoneidade</b> para licitar e contratar.                                     |

12.1 - Se aplicada e não recolhida no prazo de 10 dias úteis (contados da notificação), a multa será inscrita como Dívida Ativa da União e cobrado mediante execução judicial.

12.2 - O atraso na entrega igual ou superior a 10 (dez) dias poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, ensejar a rescisão contratual.

## 13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de dispositivos e condições da contratação, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 14. NOTIFICAÇÕES

14.1 - **Todas as notificações ocorrerão via correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa contratada informá-lo e mantê-lo atualizado;**

14.2 - Caberá à empresa monitorar a conta de correio eletrônico fornecida, não cabendo nenhuma alegação, por parte da contratada, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT;

14.3 - As notificações deverão ser respondidas em até **3 (três) dias úteis**;

14.4 - As contagens de prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail referente à notificação;

14.5 - A empresa deverá manter atualizado o e-mail informado à Administração. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada ao TRT. Caso contrário, será considerada válida qualquer notificação enviada à contratada por meio do endereço eletrônico por ela indicado à Administração.

## 15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - **Valor total estimado: R\$ 4.608,00** (quatro mil seiscentos e oito reais) para o fornecimento de todo o material descrito no item 1 deste TR.

15.2 - **Valor a ser contratado:** dentre as propostas apresentadas, aquela que ofertar o menor preço total para o lote (conjunto de itens), desde que igual ou inferior ao valor estimado, respeitado o valor unitário para cada item.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

**Não permitida.**

## 17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se aplica, por não se justificar técnica e economicamente.

## 18. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

18.1 – 90 dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

18.2 - Durante a execução do contrato a empresa deverá substituir o(s) produto(s) que apresentar(em) problema(s), em prazo idêntico ao de entrega, contado da comunicação da ocorrência, via e-mail, feita pela Vara do Trabalho de Colatina, ou sanar o defeito dentro desse mesmo prazo.

18.3 - A contratada deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes do item 12 deste Termo, pelo material que apresentar irregularidade e não for substituído ou seu defeito corrigido em garantia.

## 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente da execução desta contratação, no exercício de **2025**, correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa **168188** - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, Fonte **1000000000**, Elemento de Despesa **3.3.90.30 - Material de Consumo**.

## 20. DA VIGÊNCIA

20.1 - A contratação terá vigência de 26 (vinte e seis) meses, contados da ciência da nota de empenho.

20.2 - Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização prévia do Diretor-Geral deste Tribunal.

## 21. FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação e contrato dela decorrente, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, ES, 10 de novembro de 2025.

Alexandre Dumas Sant'Ana Pedra  
**Seção de Contratações**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Dumas Sant'Ana Pedra**, Técnico Judiciário, em 10/11/2025, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1273467** e o código CRC **9A1045A2**.

0001358-53.2023.5.17.0500

1273467v3